



GOVÉRNO DA PARAIBA

Veritíco, para os devidos fins, que
LEI COMPLEMENTAR N° 02/90 é publicada no DOE

Nesta Data 30/01/90
Vera Lucia Soárez
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI COMPLEMENTAR N° 02/90 de 24 de janeiro de 1990

Modifica a redação dos artigos e suprime parágrafo único da Seção III, Capítulo II, Título III do Livro II da Lei Complementar nº 28, de 06 de julho de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Seção III, Capítulo II, Título III do Livro II da Lei Complementar nº 28, de 06 de julho de 1982 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 103 - Ao Procurador Geral de Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público, aos Corregedores Auxiliares, ao Secretário da Procuradoria Geral de Justiça e aos Promotores de Justiça no desempenho das funções de Assessor do Gabinete do Procurador Geral será atribuída, por lei, gratificação de representação, sem prejuízo das vantagens auferidas em igualdade com os demais membros do Ministério Público!"

"Art. 104 - A Lei fixará o percentual da gratificação referida no artigo anterior na seguinte ordem decrescente: Procurador Geral de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público e Secretário da Procuradoria Geral de Justiça, Corregedores Auxiliares e Promotores de Justiça Assessores do Gabinete do Procurador Geral".

Art. 2º - Fica suprimido da Seção III, Capítulo II, Título III do Livro II da Lei Complementar nº 28, de 06 de julho de 1982, o parágrafo único do Art. 103.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de janeiro de 1990; 102º da Proclamação da República.

Tarcísio de Miranda Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

José Moraes de Souto
Secretário da Justiça

Levy Leite
Levy Leite
Secretário da Administração